

# CONVENÇÃO

Estabelecida entre a

A SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS

SOCIAIS E PARLAMENTARES

e a

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS

DENTISTAS

JANEIRO/1997

S  
M

CONVENÇÃO ESTABELECIDADA ENTRE A SECRETARIA REGIONAL  
DOS ASSUNTOS SOCIAIS E PARLAMENTARES E A  
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DENTISTAS

CLÁUSULA I  
(Acesso)

Têm acesso aos serviços de Saúde convencionados, bem como direito aos reembolsos estabelecidos para medicamentos e meios complementares de diagnóstico e terapêutica:

- a) Os beneficiários do Serviço Regional de Saúde, os beneficiários da ADSE dos Serviços Públicos Regionalizados e todos os cidadãos portugueses não abrangidos por qualquer subsistema de saúde;
- b) Os estrangeiros com direito a assistência médica em Portugal, devidamente credenciados.

---

CLÁUSULA II  
(Condições e forma de adesão)

1. Têm direito a aderir à presente Convenção, os Médicos Dentistas que residam na Região Autónoma da Madeira, estejam comprovadamente habilitados para o exercício da medicina dentária e se encontrem inscritos na Associação Profissional dos Médicos Dentistas, bem como as sociedades de médicos dentistas,

legalmente constituídas, que tenham sede na Região Autónoma da Madeira.

2. A adesão à Convenção deverá ser solicitada pelos médicos dentistas ou sociedades de médicos dentistas interessados, directamente ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares.
3. O Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares solicitará ao representante da RAM no Conselho Directivo da Associação Profissional dos Médicos Dentistas parecer sobre cada um dos pedidos apresentados.
4. O médico dentista ou a sociedade de médicos dentistas interessado aceita a vistoria das suas instalações de atendimento, a realizar por comissão composta por três membros, sendo dois indicados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e um representante da Associação Profissional dos Médicos Dentistas.
5. Após apreciação do processo pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares cada médico dentista admitido ou representante legal da sociedade admitida deverá assinar termo de adesão.

### CLAÚSULA III

#### (Obrigações do Médico Dentista)

1. A assinatura do termo de adesão obriga o médico dentista ou a sociedade de médicos dentistas ao cumprimento do seguinte:
  - a) Atender os utentes referidos na Cláusula I em igualdade de condições com todos os outros utentes;
  - b) Oferecer instalações e condições de atendimento compatíveis com a dignificação da actividade do médico dentista;
  - c) Seguir as normas gerais estabelecidas pela SRAS, relativamente a exames complementares de diagnóstico, receituário, propostas de tratamentos de doentes fora da

região, doenças de notificação obrigatória e outras orientações inseridas no Serviço Regional de Saúde;

d) Informar a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares da mudança de instalações de atendimento ou da sede da sociedade e aceitar a sua vistoria por comissão composta nos termos da Cláusula II nº. 4;

e) Informar, no prazo de 30 dias, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares da sua mudança de residência ou de sede para fora da RAM, a fim de ser considerado cessado o acordo.

2. O não cumprimento do disposto na alínea e) do número anterior importará a rescisão unilateral imediata por parte da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, e a exclusão, definitiva, do médico dentista ou da sociedade de médicos dentistas em causa do acesso à presente Convenção.

#### CLÁUSULA IV

(Obrigações da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares)

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares compromete-se:

a) A estabelecer o regime convencionado com todos os médicos dentistas ou sociedades de médicos dentistas que preencham os requisitos definidos na Cláusula II;

b) A consultar a Associação Profissional dos Médicos Dentistas quanto ao estabelecimento dos preços das consultas e restantes actos médico-dentários e serviços, e a aplicá-los mediante Despacho;

c) A rever periodicamente a tabela de preços respeitantes aos actos médico-dentários e restantes serviços efectuados no

100  
âmbito da presente Convenção, sempre com prévia audição da Associação Profissional dos Médicos Dentistas.

CLÁUSULA V  
(Fiscalização)

1. O cumprimento integral dos termos desta Convenção poderá ser verificado por comissão, composta nos termos da Cláusula II 4., que poderá actuar, fiscalizando e vistoriando os locais de atendimento aos utentes, por iniciativa própria ou mediante denúncia que lhe seja dirigida.
2. A comissão elaborará auto identificando todas as ocorrências que considere anómalas em relação às obrigações decorrentes desta Convenção, assim como quaisquer outras circunstâncias relevantes sobre o exercício profissional.

CLÁUSULA VI  
(Rescisão)

1. A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares pode rescindir a Convenção com qualquer Médico Dentista, ou sociedade de médicos dentistas, com fundamento no não cumprimento dos compromissos assumidos, devendo do facto dar conhecimento prévio ao representante da RAM no Conselho Directivo da Associação Profissional dos Médicos Dentistas.
2. Qualquer médico dentista, ou sociedade de médicos dentistas poderá denunciar unilateralmente a Convenção, em qualquer altura, desde que o comunique ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, dando conhecimento de tal facto ao representante da RAM no Conselho Directivo da Associação Profissional dos Médicos Dentistas.

11



**CLÁUSULA VII**  
(Denúncia)

A presente Convenção pode ser denunciada por qualquer das partes signatárias deste acordo até sessenta dias do termo da sua vigência.

**CLÁUSULA VIII**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente acordo serão resolvidas por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, ouvido o representante da RAM no Conselho Directivo da Associação Profissional dos Médicos Dentistas.

**CLÁUSULA IX**  
(Transição)

Até final do ano de 1998 os Médicos Dentistas, sociedades ou outras entidades que tenham celebrado anterior adesão à Convenção da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares para a área de serviços médico dentários visada nesta Convenção, deverão adaptar-se aos requisitos aqui formulados sob pena de se considerarem extintos os respectivos vínculos.

**CLÁUSULA X**  
(Entrada em vigor e vigência)

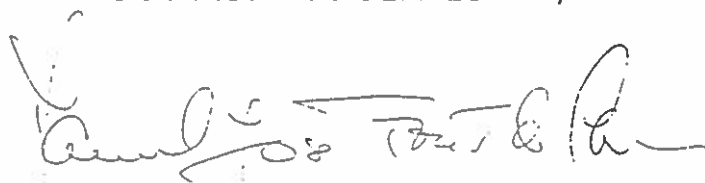
1. O presente acordo entra imediatamente em vigor.
2. O presente acordo permanece em vigência pelo período mínimo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos

sucessivos se não for expressamente denunciado por qualquer das partes signatárias.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares, no Funchal, aqs 2 de Janeiro de 1997.

POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA A. P. M. D.

O REPRESENTANTE DA RAM NO CONSELHO  
DIRECTIVO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL  
DOS MÉDICOS DENTISTAS,



(Gil Agostinho Fernandes Alves)

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS  
SOCIAIS E PARLAMENTARES,



(Rui Adriano Ferreira de Freitas)